



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.100 DE 07 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CANUDOS DE PLÁSTICO, EXCETO OS BIODEGRADÁVEIS, PELOS BARES, QUIOSQUES, AMBULANTES E SIMILARES NO ÂMBITO DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibida a utilização e distribuição de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis, pelos bares, quiosques, ambulantes e similares no âmbito das praias do Município de Arraial do Cabo.

Artigo 2º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para que os seus destinatários se adaptem ao determinado no Art. 1º.

Artigo 3º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III. suspensão temporária da atividade;
- IV. cassação da licença do estabelecimento ou da atividade.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso II deste artigo será cobrada em dobro.

Artigo 4º - O cumprimento desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 07 de junho de 2018.


RENATO MARTINS VIANNA
Prefeito Municipal

